



SETELOC S.A.
CNPJ nº 20.611.180/0001-55 - NIRE 31300140130
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** realizada às 12:00 horas do dia 19 de junho de 2023, na sede social da Seteloc S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.133, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-577. 2. **Convocação:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. Bernardo de Faria Penna, que indicou o Sr. Frederico Villça Guimarães como secretário. 4. **Ordem do Dia:** Conforme autorização concedida na Reunião de Conselho de Administração da Sete Holding S.A., realizada nesta data, apreciar e deliberar sobre: 1.1. A realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Seteloc S.A." a ser celebrado entre a Companhia, as Fadoras (conforme definidas abaixo) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os titulares das Debêntures ("Debituristas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); 1.2. A outorga, pela Companhia, de (a) alienação fiduciária de veículos de titularidade da Companhia, a serem identificados no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos", "Veículos Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Veículos", respectivamente); e (b) cessão fiduciária a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e os Contratos de Fiança, "Contratos de Garantia") sobre os seguintes direitos da Companhia (i) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios devidos ou a serem devidos contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), existentes ou que venham a se constituir no futuro sobre e/ou decorrentes dos valores depositados ou mantidos na conta de titularidade da Cedente definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), mantida junto ao Banco Depositário e constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes (i) (a) da Emissão, (b) das atividades da Emissora, conforme recebidos de seus clientes e contrapartes, incluindo recursos recebidos pela Emissora em decorrência da venda de veículos de sua propriedade ("Direitos Clientes") ou (c) de quaisquer outros valores, recursos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas depositados, mantidos ou relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), presentes ou futuros, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (sendo "a" e "c" em conjunto, "Montantes Depositados"); e (ii) 100% (cem por cento) dos créditos, aplicações financeiras, vantagens, valores, juros, investimentos, inclusive de liquidez diária, sem limitação, que sejam de titularidade da Cedente, frutos de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada, incluindo em decorrência dos Montantes Depositados ("Aplicações Financeiras"), bem como de todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro sobre e/ou decorrentes das Aplicações Financeiras, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Aplicações Financeiras, presentes ou futuros, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos de Crédito - Aplicações Financeiras" e em conjunto com os Montantes Depositados "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e a garantia sob eles constituída, "Cessão Fiduciária"); 1.3. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e os eventuais aditamentos, inclusive relativo à mudança da Sobre taxa (definida abaixo), conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e 1.4. A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. 4. **Deliberação:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: 4.1. A Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Destinação dos Recursos.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para (i) aquisição de novos veículos; (ii) liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário nº 41.09.58418, emitida pela filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.180/0002-36, em 16 de dezembro de 2022, em favor do BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º, 10º, e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104, 141, blocos 01, 02, 03, e 04, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("CCB BMG"); e (iii) gestão de ativos e passivos financeiros (liability management); (ii) **Número de Emissão.** A Emissão contempla a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública destinada a investidores profissionais sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão; (vi) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (vii) **Tipo e forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados; (viii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie.** As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; (x) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xi) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xii) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Aíons ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xiii) **Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (exclusive); (xiv) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (xv) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); acrescida de sobre taxa (spread) de 6,2500% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração"). Caso a Emissora não obtenha o registro de companhia aberta, pelo menos como emissor na categoria "B", perante a CVM, até a data limite prevista na Escritura de Emissão, a Sobre taxa passará a ser de 7,0000% (sete inteiros por cento) ao ano, retornando ao patamar original caso, após o início da aplicação da Sobre taxa Majorada (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora atenda a Condição para Manutenção da Sobre taxa Original (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se as Partes a celebrar os correspondentes aditamentos à Escritura de Emissão, nos termos e prazos lá previstos, independentemente de deliberação societária da Emissora e das Fadoras, ou deliberação dos Debituristas; (xvi) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente após prazo de carência de 97 (noventa e sete) dias a partir da Data de Emissão (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"); (xvii) **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, com prazo de carência de 188 (cento e oitenta e oito) dias a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas na Escritura de Emissão; (xviii) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 7, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Emissora; (xix) **Garantia Fidejussória.** As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo) a ser outorgada pelas Fadoras (conforme definido abaixo), na Escritura de Emissão, por meio da qual se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fadoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fadoras com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debituristas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"). A Fiança será prestada nos termos da Escritura de Emissão, por (i) SETE HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.133, 2º andar, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-577, inscrita no CNPJ sob o nº 36.186.646/0001-52 ("Sete Holding"); e (ii) SETELOC VENDA DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Amoroso Costa, nº 305, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-570, inscrita no CNPJ sob o nº 35.009.597/0001-10 ("Seteloc Veículos"), e em conjunto com Sete Holding, "Fadoras" ("Fiança"). As Fadoras, expressamente renunciarão aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (xx) **Alienação Fiduciária de Veículos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, pela Alienação Fiduciária de Veículos a ser constituída pela Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; (xxi) **Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, pela Cessão Fiduciária a ser constituída pela Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança serão denominadas "Garantias"); (xxii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a partir da data indicada na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debituristas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxiv) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures) e/ou o consequente cancelamento de tais Debêntures, efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xxv) **Direito de Preferência:** os acionistas não terão direito de preferência na subscrição das Debêntures; (xxvi) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia e pelas Fadoras aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e (xxvii) **Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 4.2. A outorga, pela Companhia, das seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Veículos, a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), por meio da qual a Companhia alienará fiduciariamente a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Veículos Alienados Fiduciariamente; e (ii) Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada por meio da qual a Companhia cederá fiduciariamente a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, mantendo a posse direta, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. 4.3. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão, a Oferta e as Garantias, incluindo: (i) Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, inclusive de eventual aditamento a Escritura de Emissão para prever a alteração da Sobre taxa, conforme o caso, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição, eventuais procurações, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão, à Oferta e às Garantias; e (ii) Contratar (ou ratificar a contratação de) (a) a instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que será responsável pela coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, banco mandatário, banco depositário, escriturador, consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. 4.4. Ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais relacionados às deliberações acima. 5. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes: SETE HOLDING S.A., acima qualificada, representada por BERNARDO DE FARIA PENNA, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17/08/1987, portador da carteira de identidade nº MG 12.454.825, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 072.474.586-66, residente à Rua Minas Novas, número 39, apartamento 1.004, bairro Cruzeiro, CEP 30.310-090, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; e, BERNARDO DE FARIA PENNA, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17/08/1987, portador da carteira de identidade nº MG 12.454.825, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 072.474.586-66, residente à Rua Minas Novas, número 39, apartamento 1.004, bairro Cruzeiro, CEP 30.310-090, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Mesa: Presidente - Bernardo de Faria Penna; Secretário - Frederico Villça Guimarães. Acionistas Presentes: SETE HOLDING S.A. e BERNARDO DE FARIA PENNA. Certificamos que a cópia da presente ata é fiel a original lavrada em livro próprio que se encontra na sociedade. Belo Horizonte, 19 de junho de 2023. Mesa: Bernardo de Faria Penna - Presidente; Frederico Villça Guimarães - Secretário.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24BC-1AB6-AD9F-02F7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24BC-1AB6-AD9F-02F7



Hash do Documento

D7evML+4Q3F+vINnKR9cBStH67R3DZZnf6AMZZrBn6U=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 28/06/2023 20:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

